



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição

Rua Agapito Maluf, 58, - Bairro Vila Princesa Isabel - São Paulo/SP - CEP 08410-131  
Telefone: 3397-7642

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição  
Rua Agapito Maluf, 58, - Bairro Vila Princesa Isabel - São Paulo/SP - CEP 08410-131 Telefone: 3397-7642

EDITAL nº 90027/2026

PROCESSO Nº 6016.2026/0061397-9

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 75, II da Lei 14.133/21

### 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços combate de vetores e pragas urbanas, conforme item 1 deste memorial descritivo, mediante dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº SEGES ME nº 65/21 e

Instrução Normativa SEGES ME nº 67/21.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

Mapeamento das Áreas	Atividades	Aplicação	Unidade	Quantidade
Infraestruturas e Redes; Áreas Pedagógicas e Administrativas; Áreas Comuns; Áreas Externas e Lazer e Áreas de Confinamento e Telhados.	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	julho	M <sup>2</sup>	293.433
Mapeamento das Áreas	Atividades	Aplicação	Unidade	Quantidade
Áreas de Alimentação	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	outubro	M <sup>2</sup>	6.711

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação dos serviços está alinhada com o Plano Orçamentário desta Diretoria Regional de Educação. Os recursos orçamentários utilizados para tal contratação serão do ano de 2025.

3.2. Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Unidade Gestora ou aquele nos quais é integrante da Ata Registro na qualidade de Unidade Gestora Participante.

3.3. Na pesquisa pelo painel de preços não foram encontradas atas de registro de preços, assim, foram pesquisados os preços em sites especializados e painel de preços para encontrar a média de preços praticados no mercado atualmente, visando a formação do preço de referência para dispensa eletrônica.

3.4. A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço anexa, orientada pela Instrução Normativa nº SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo do art. 7º, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

### 4. DA HABILITAÇÃO.

4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 19 da IN 67/2021.

4.2. A verificação dos documentos de que trata o item 4.1 será realizada no SICAF.

4.3. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **5. DA PROPOSTA.**

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

5.1.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

5.1.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.1.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

5.1.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

5.2.3 Os valores dos lances por unidade dos itens ofertados deverão obedecer ao sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

## **6. GARANTIA DO PRODUTO**

6.1. O prazo de garantia é de 6 (seis) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

6.3. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

## **7. PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O prazo de entrega dos materiais/serviços começará a contar a partir do recebimento da nota de empenho ordinário pelo fornecedor, que será conforme emissão da ordem de início e cronograma aprovado pela fiscalização do contrato.

7.2. Em caso de empenho global, o prazo de entrega será definido na ocasião do envio da nota de empenho, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

7.3. O envio da nota de empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 6.1. para a entrega do material.

7.4. O endereço eletrônico utilizado para o envio da nota de empenho será o constante no Comprasgov.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa Eletrônica e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

## 10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O aceite/aprovação dos equipamentos/serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

## 11. CONTRATAÇÃO

11. A contratação será feita na modalidade de compra direta para serviços/ bens de consumo ou duráveis tão somente através de Nota de Empenho.

## 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta licitação, correrão à conta dos recursos das dotações n°:

16.21.12.122.4001.2.100.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.366.4027.2.823.33904700.00.1.500.9001.0

16.21.12.361.4027.2.826.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.367.2861.2.823.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.362.4027.2.883.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.365.4028.4.360.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.365.4028.4.362.33903900.00.1.500.9001.0

## 13. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇOS

13.1. Conforme indicado no termo de referência.

## 14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através do previsto no DECRETO Nº 51.197 DE 22 DE JANEIRO DE 2010 que dispõe sobre o pagamento aos fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo mediante crédito em conta corrente bancária Banco do Brasil.

14.2. O pagamento será realizado mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

14.3. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

14.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 15.1.1 será suspenso até a sua regularização.

14.8. A cada pagamento à Empresa vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES n° 3/2018.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação.

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21, IN 65 ME/SEGES 2021; IN 67 ME/SEGES 2021 e Decreto 62.100/2023

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO: 6016.2026/0061397-9**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de serviços contínuos de Controle Sanitário Integrado no Combate a Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, para as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Diretoria Regional de Educação de Guaianases – DRE-G, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos neste documento.

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A contratação visa a garantir as condições higiênico-sanitárias e a saúde dos estudantes, servidores e comunidade escolar, prevenindo a proliferação de vetores e doenças, em conformidade com a RDC nº 622/2022 da ANVISA e as diretrizes da SME, em especial, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME Nº 37 de 8 de Dezembro de 2023, que Dispõe sobre a realização de serviços de limpeza de caixa d'água, desratização, descupinização e desinsetização nas Unidades Educacionais, considerando, principalmente, seu Artigo 3º, que estabelece que as Diretorias Regionais de Educação deverão providenciar, conforme contratação, a publicação das datas de execução dos serviços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, e suas eventuais alterações.

**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA**

1.1. A execução dos serviços deverá seguir o conceito de Controle Integrado de Pragas (CIP), utilizando métodos físicos e químicos (gel, iscagem, pulverização) de modo a minimizar riscos à saúde e ao meio ambiente, com aplicação de inseticidas de efeito residual, conforme o ambiente, incluindo, mas não se limitando a: Áreas de Alimentação; Infraestruturas e Redes; Áreas Pedagógicas e Administrativas; Áreas Comuns; Áreas Externas e Lazer e Áreas de Confinamento e Telhados.

1.2. Produtos e Substâncias: Será permitida somente a utilização de saneantes domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, sendo vedada a utilização de produtos fitossanitários (agrotóxicos) ou substâncias não autorizadas.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Todos os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados integral e simultaneamente, desinsetização, desratização e descupinização, sendo vedado o fracionamento dos serviços, quando da aplicação em caráter preventivo.

2.2. Para controle de vetores e pragas urbanas os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**2.2.1. Desratização:**

2.2.1.1. No serviço de desratização para controle de roedores é necessário que todos os produtos empregados estejam devidamente acondicionados em Pontos Permanentes de Iscagem (PPI), ou porta-iscas, e em quantidade suficiente para o total controle desses vetores, em pontos pré-definidos, indicados no Mapa e Posicionamento de Iscas, que deverão ser instalados formando um anel sanitário junto ao perímetro divisório do terreno e ao redor das áreas, para facilitar as inspeções. Considerando a área externa de cada imóvel, deverá ser observada a distância de 10 (dez) metros entre os porta-iscas/pontos de iscagem. As iscas deverão ser postas em caixas porta-iscas. Essas caixas funcionam como ponto de esconderijo de roedores, além de proteger contra as intempéries e o acesso de animais não alvo.

2.2.1.2. Os porta-iscas devem ser instalados, obrigatoriamente, em locais estratégicos, sendo todos devidamente numerados e mapeados pela CONTRATADA.

2.2.1.3. Em ambientes externos deverão ser instalados porta-iscas cápsulas e em ambientes internos deverão ser instalados porta-iscas cola adesiva.

2.2.1.4. Todas as iscas devem ser substituídas caso seja detectado pela CONTRATANTE a continuidade ou o ressurgimento de pragas urbanas dentro das instalações/dependências em áreas específicas das unidades, para que estejam sempre frescas e disponíveis aos roedores, com substituição das iscas consumidas ou deterioradas, o mesmo ocorrendo também com as iscas instaladas nas caixas de passagens de esgoto.

2.2.1.5. A unidade tomadora dos serviços deverá efetuar vedações necessárias em toda a área, bem como informar ao responsável pela contratação dos serviços quanto às medidas preventivas, necessidades de eliminação de abrigos e estocagem de produtos consumíveis, para a garantia da eficácia dos serviços.

2.2.1.6. Nas Áreas de Alimentação deverão ser utilizados produtos específicos e que não ofereçam risco de contaminação de alimentos.

2.2.1.7. Durante o prazo de garantia dos serviços, após a primeira intervenção, ou seja, a instalação dos porta-iscas, quando da sua inspeção, caso seja detectada a ausência da isca, deverá ser efetuada a reposição imediata e o devido registro na ordem de serviço.

**2.2.2. Desinsetização:**

2.2.2.1. No serviço de desinsetização para o controle de insetos rasteiros e voadores e aracnídeos, deverão ser empregados gel inseticida, pulverização, micropulverização e atomização.

2.2.2.2. A pulverização e a micropulverização líquidas serão realizadas nas paredes completas e nos pisos do ambiente interno e do ambiente externo.

2.2.2.3. A imunização poderá ser realizada através de pulverização ou atomização, ambas com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico, com efeito desalojante, knockdown (choque) e residual, atuando por contato.

2.2.2.4. Nas caixas de esgoto além do emprego de inseticidas líquidos será empregado pó seco.

2.2.2.5. Nos maquinários e equipamentos eletroeletrônicos deverá ser realizada a aplicação de gel específico para baratas e formigas, bem como, aplicação de pó seco na tubulação elétrica e telefônica (quadros de distribuição de passagens e tomadas).

2.2.2.6. Nas Áreas de Alimentação deverão ser utilizado produtos específicos que não ofereçam risco de contaminação de alimentos.

2.2.2.7. Nas dependências ocupadas os móveis deverão ser afastados das paredes pela unidade tomadora do serviço para a adequada aplicação dos produtos.

**2.2.3. Descupinização:**

2.2.3.1. No serviço de descupinização deverá ser realizada a imunização do madeiramento existente no ambiente, com intervenção em madeira seca, no terreno, na construção de alvenaria, pisos, estantes, móveis, portas, portais, eletrodutos, e outros locais possíveis de infestação de cupins.

2.2.3.2. No caso de cupins subterrâneos, é necessária ainda a formação de barreira química em torno da edificação afetada, bem como, aplicação de pó seco na tubulação elétrica e telefônica (quadros de distribuição de passagens e tomadas).

2.2.3.3. Nas Áreas de Alimentação deverão ser utilizados produtos específicos que não ofereçam risco de contaminação de alimentos.

2.2.3.4. E deverão ser realizadas barreiras químicas contra cupins em todos os lugares em que for necessária a proteção.

### 3. METODOLOGIA OPERACIONAL

3.1. Para a operacionalização da execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a CONTRATADA deverá implementar os procedimentos discriminados abaixo:

3.1.1. Planejamento: Define previamente todo o conjunto de ações que serão desenvolvidas.

3.1.2. Conhecimento das Instalações: A CONTRATADA realizará o mapeamento das instalações para definição dos pontos críticos de infestações e/ou de risco potencial de pragas urbanas.

3.1.3. Inspeção: Nesta etapa, a CONTRATADA identificará os sinais das diversas pragas urbanas, suas vias de acesso e de trânsito, locais de abrigo e de alimentação e dificuldades de operacionalização da intervenção.

3.1.4. Coleta e Identificação das Pragas Urbanas: A CONTRATADA coletará o material cuja identificação seja duvidosa ou desconhecida, permitindo a um especialista reconhecer a praga.

3.2. Da Vistoria Prévia (Facultativa):

3.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.2.2. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30.

3.2.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

3.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 4. TABELA DE PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços em caráter preventivo, deverão ser executados, obedecendo rigorosamente aos prazos e frequências abaixo:

Mapeamento das Áreas	Atividades	Frequência	Unidade medida M <sup>2</sup>	Quantidade total por aplicação
Infraestruturas e Redes; Áreas Pedagógicas e Administrativas; Áreas Comuns; Áreas Externas e Lazer e Áreas de Confinamento e Telhados e Áreas de Alimentação	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	Uma aplicação em julho de 2026	M <sup>2</sup>	293.433
Áreas de Alimentação	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	Uma aplicação em outubro de 2026	M <sup>2</sup>	6.711

### 5. PROGRAMA DE MEDIDAS E ÁREAS ABRANGIDAS

5.1. Deverão fazer parte do programa de medidas a serem adotadas todas as áreas internas e externas das unidades, incluindo, mas não se limitando a:

5.1.1. **Áreas de Alimentação:** Cozinha (foco redobrado em frestas de azulejos, sob bancadas, fogões e coifas); Despensa de Alimentos e Lactário (inspeção rigorosa de prateleiras e estrados/paletes para evitar roedores e carunchos); Refeitórios (mesas, cadeiras e cantos onde resíduos de comida se acumulam).

5.1.2. **Infraestrutura e Redes: Rede Hidráulica** (poços de visitas, canaletas de piso, caixas de gordura e ralos); Rede Elétrica e de Telefonia/Internet (galerias de fiação, quadros de energia e canaletas utilizadas como vias de trânsito por roedores); Áreas de Resíduos (abrigos de lixo centrais, caixas de inspeção e pátios de sucata/entulho).

5.1.3. **Áreas Pedagógicas e Administrativas:** Salas de Aula e Salas de Referências (atrás de armários, quadros e estantes); Brinquedoteca, Biblioteca e/ou Sala de Leitura (locais críticos para traças e cupins); Secretaria, Arquivo e Almoarifado (grandes volumes de papel acumulado); Laboratórios (com ou sem manipulação de substâncias orgânicas); Sanitários; Pátios cobertos e descobertos.

5.1.4. **Áreas Externas e Lazer:** Pátios e Playgrounds (ralos externos, canaletas de chuva e frestas em brinquedos); Parques e Jardins (controle de formigas); Quadras e Campos Esportivos, Ginásios e Vestiários (áreas úmidas propícias a baratas e escorpiões).

5.1.5. Áreas de Confinamento e Telhados: Forros e Sótãos (ninhos de pombos, morcegos e roedores); Beirais e Calhas (limpeza para evitar acúmulo de água e abrigo de pragas urbanas).

### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO

6.1. As aplicações preventivas serão executadas trimestralmente nas Áreas de Alimentação e uma única aplicação para as demais áreas internas e externas das Unidades, conforme detalhado na Tabela de Periodicidade e Execução dos Serviços, deste instrumento, item 4.1.

6.2. A CONTRATADA deverá conceder garantia integral para os serviços executados em cada Unidade pelo período mínimo de 90 (noventa) dias para as Áreas de Alimentação e 180 (cento e oitenta) dias para as demais Áreas descritas na Tabela de Periodicidade e Execução dos Serviços, contados a partir da data de emissão do Certificado de Execução da respectiva Unidade.

6.3. Durante o período de garantia A CONTRATADA deverá realizar visitas ilimitadas para reaplicação corretiva, sem custo adicional para a CONTRATANTE, sempre que for detectada a presença de pragas urbanas no intervalo entre as aplicações preventivas, e acionada pela unidade tomadora do serviço. Tais visitas deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE e registradas em formulário próprio e Atestadas pelo Fiscal de Contrato na Unidade;

6.4. O atendimento, durante o período de garantia, deverá ser realizado mediante registros fotográficos dos vestígios, efetuados pela unidade tomadora do serviço, das áreas a serem tratadas, para que a CONTRATADA identifique as pragas urbanas e/ou vetores, e proceda a uma reaplicação conforme constante da ordem de serviço, objeto da garantia, com aplicação de produtos específicos.

6.5. As execuções deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados, bem como na emenda de feriados, dias de suspensão de atividades e de reuniões pedagógicas e outras datas alternativas, desde que não afete o andamento das atividades educacionais, em horário previamente agendado com a Unidade Tomadora do Serviço.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento através de endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone com DDD (011), para atendimento das solicitações de reaplicações em caráter corretivo conforme subitens de Garantia deste instrumento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. Responsabilidade Técnica e Operacional.**

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, um Responsável Técnico (RT) devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe.

7.1.2. Alocar mão de obra qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, garantindo que os empregados possuam treinamento específico para manuseio e aplicação de saneantes domissanitários.

7.1.3. Manter o preposto indicado disponível por telefone e e-mail em dias úteis, das 8h às 18h, para responder a chamados e coordenar as equipes nas unidades jurisdicionadas à DRE Guaianases.

7.1.4. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas nas Áreas da CONTRATANTE;

7.1.5. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.1.6. É terminantemente proibido aos funcionários da contratada durante o período de trabalho, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

### **7.2. Segurança, Saúde e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).**

7.2.1. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de EPI adequados para cada tipo de aplicação (máscaras com filtros contra gases/vapores, luvas nitrílicas ou neoprene de cano longo, botas de borracha de cano longo e impermeáveis, e óculos de proteção ou protetor facial inteiro, avental impermeável).

7.2.2. Isolar e sinalizar visualmente as áreas em tratamento com placas de advertência legíveis, indicando o risco e o horário de liberação do espaço.

7.2.3. Deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

### **7.3. Produtos e Insumos Químicos.**

7.3.1. Utilizar apenas produtos saneantes domissanitários que possuam registro ativo no Ministério da Saúde / ANVISA.

7.3.2. Apresentar, antes do início da prestação do serviço, as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os componentes que serão aplicados nas Unidades.

7.3.3. Prover o transporte seguro dos produtos químicos até as Unidades em veículos adequados, sendo vedado o transporte de venenos junto a alimentos ou pessoas estranhas ao serviço.

7.3.4. Realizar o descarte final de todas as embalagens vazias e resíduos químicos resultantes da operação de forma ecologicamente correta (logística reversa), apresentando o comprovante de descarte quando solicitado pela CONTRATANTE.

### **7.4. Certificação e Relatórios.**

7.4.1. Emitir e entregar ao Fiscal de Contrato de cada Unidade, no momento da conclusão da prestação dos serviços na unidade tomadora, o Certificado de Execução de Serviço, tal documento deve obedecer a todas as normas e legislações pertinentes ao tipo de prestação do serviço, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.1.1. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com razão social e nome fantasia;

7.4.1.2. Números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

7.4.1.3. Nome e endereço da Unidade tomadora do serviço;

7.4.1.4. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo;

7.4.1.5. Pragas alvo, grupos químicos dos produtos utilizados;

7.4.1.6. Nome e quantidade do produto aplicado na área, princípio ativo e concentração da calda;

7.4.1.7. Número do registro do produto na ANVISA;

7.4.1.8. Grupo químico e indicação do antídoto de emergência;

7.4.1.9. Nome e assinatura do Responsável Técnico (RT) com o número do Conselho correspondente;

7.4.1.10. E prazo de garantia do serviço executado.

7.5. A não entrega do Certificado de Execução de Serviço no prazo estipulado motivará penalidade, conforme o disposto no subitem 13.7.7 do Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. Gestão e Acesso às Instalações.**

8.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente uniformizados e identificados, aos locais e dependências onde serão executados os serviços, nos dias e horários previamente agendados.

- 8.1.2. Promover o acompanhamento dos técnicos da CONTRATADA por meio de um servidor designado durante toda a execução dos procedimentos na Unidade.
- 8.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração no calendário escolar ou ocorrência de eventos que impeçam a realização dos serviços no cronograma previsto.
- 8.1.4. Respeitar rigorosamente o período de afastamento do local (reentrada) determinado pela CONTRATADA, garantindo que nenhum estudante ou servidor acesse as áreas tratadas antes do prazo seguro.
- 8.2. Fiscalização e Qualidade.
- 8.2.1. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato para acompanhar, monitorar, avaliar e atestar a qualidade dos serviços executados, bem como sanar eventuais dúvidas ou omissões no decorrer da prestação.
- 8.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas, reinfestações de pragas urbanas detectadas ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para a devida regularização ou reaplicação corretiva.
- 8.2.3. Exercer o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 8.3. Publicidade e Transparência (IN SME nº 37/2023).
- 8.3.1. Providenciar a publicação prévia das datas planejadas para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), atendendo rigorosamente à Instrução Normativa da SME vigente.
- 8.4. Obrigações Financeiras e Pagamento.
- 8.4.1. Proceder à medição dos serviços executados ao final de cada ciclo trimestral e semestral, com base nos Certificados de Execução de Serviço.
- 8.4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo regulamentar estabelecido no Edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica regularizada.

## 9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área efetivamente tratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e dos Atestes de Recebimento validados pelo fiscal de contrato da unidade tomadora do serviço.
- 9.2. Relação das Unidades e Metragens:

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES			Áreas Internas										Áreas Externas		TOTAL
Tipo	UE	Endereço	Salas de Aula	Sanitários Vestiários Coletivos	Salas de Atividades Complementares (Informática, Laboratórios, Oficinas, Bibliotecas e Salas de Leitura	Pátios Cobertos, Quadras Cobertas e Refeitórios	Cozinha, Despensa, Lactário e Refeitórios	Áreas de Circulação (Corredores, Escadas, Diretoria, Vice-Diretoria, Secretaria, Sala de Coordenação e Orientadores Pedagógicos, Sala dos Professores)	Almoxarifados, Depósitos e Arquivos	Pátios Descobertos, Quadras, Circulações	Coleta de Detritos em Pátio e Áreas Verdes				
CEI	ADHEMAR FERREIRA DA SILVA	Rua Antonio Carlos Minguês Lopes, s/n, Conj Hab Sítio Conceição	185	47	15	0	88	38	143	45	9	369	1.206	2.107	
CEI	ALICE APARECIDA DE SOUZA	Rua Edmundo Orioli, 430, Cidade Tiradentes	210	37	93	0	48	20	52	45	10	360	2.650	3.505	
CEI	BARBARA HELIODORA	Rua José Francisco Brandão, 80, Cidade Tiradentes	209	67	0	0	45	19	71	53	11	740	679	1.875	
CEI	CIDADE TIRADENTES	Rua Santo Rizzo, 122, Cidade Tiradentes	257	93	0	0	48	21	59	100	5	1.838	700	3.100	
CEI	CONJ. PRESTES MAIA	Rua Inacio Pinto Lima, 16, Conjunto Residencial Prestes Maia	157	21	0	14	32	14	42	43	22	882	884	2.097	
CEI	GERALDO MAGELA PERON	Rua Samouina, 216, Guaianases	180	66	0	0	69	29	55	55	22	799	353	1.599	
CEI	INACIO MONTEIRO	Rua Barao Joaquim Do Amparo, s/n, Cidade Tiradentes	210	93	0	52	60	26	72	39	69	430	572	1.597	
CEI	INCONFIDENTES	Rua Conto De Areia, 203, Conjunto Habitacional Castro Alves	157	45	0	22	90	38	60	45	21	478	1.395	2.313	
CEI	JARDIM SAO PAULO	Rua Feliciano De Mendonça, 500, Jardim São Paulo(Zona Leste)	287	76	87	0	305	131	81	60	15	800	635	2.346	
CEI	JOAQUIM GOUVEIA FRANCO JUNIOR,VER.	Rua Ardosia, 8, Vila Chabilandia	151	42	0	0	44	19	48	39	58	928	193	1.503	
CEI	JOCELYNE G.F. DE MELLO	Rua Utaro Kanai, 280, Conj Habit Juscelino Kubitschek	205	24	10	0	103	44	79	38	11	326	407	1.203	
CEI	JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	Rua Jorge Maracini Pomfílio, 60 – Cohab Juscelino - Guaianases	350	60	35	0	109	47	75	35	72	520	715	1.971	
CEI	LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, DOM.	Rua Gonçalves Lopes De Camargo, 28, Jardim Fanganiello	115	40	0	0	34	14	40	25	17	200	90	561	
CEI	MADRE PAULINA	Rua Alexandre Davidenko, 801, Barro Branco	210	37	93	0	107	46	92	45	10	810	460	1.864	
CEI	MARIA AUGUSTA DE PAULA, PROF	Rua Dos Pedreiros, 135, Cidade Tiradentes	217	56	7	0	101	43	54	36	6	184	562	1.223	
CEI	MARIA CONCEICAO MONTEIRO AYRES	Avenida Doutor Guilherme De Abreu Sodré, 323, Conjunto	207	75	0	19	47	20	64	44	6	250	700	1.412	
CEI	MARIELCIA FLORENCIO DE MORAIS	Rua Doménico Allegri, 215, Cidade Tiradentes	290	76	72	0	63	27	169	82	42	920	1.000	2.714	
CEI	MARILIA DE DIRCEU	Rua Luis Bordese, 43, Cidade Tiradentes	209	73	15	0	40	17	67	42	29	1.200	100	1.775	
CEI	MARIO PEREIRA COSTA, PROF	Rua Arroio Arapongas, 159, Conjunto Habitacional Santa	155	45	0	0	237	101	120	70	9	850	662	2.148	
CEI	NEIDE KETELHUT	Rua Claudio Da Costa, 312, Jardim Aurora	283	72	0	0	41	17	215	31	16	496	496	1.650	
CEI	PEDRO BRASIL BANDECCHI	Avenida Waldemar Tietz, 950, Conjunto Habitacional Padre José De Anchieta	218	61	28	0	45	19	62	53	18	758	980	2.223	
CEI	TITO DE ALENCAR, FREI	Rua Francisco Jose Yiana, s/n, Cidade Tiradentes	160	65	0	44	39	17	64	28	2	400	530	1.332	
CEI	VILA MARILENA	Rua Rio Fatura, 200, Jardim Sao Carlos	115	35	56	0	60	26	50	23	3	854	2.335	3.531	
CEI	ZACARIA MAURO FACCI GONCALVES	Rua Cavaleiro De Jorge, 300, Conjunto Habitacional Castro Alves	263	66	0	7	62	27	68	31	21	520	397	1.435	
CIEJA	ROSA KAZUE INAKAKE DE SOUZA, PROFª	R. Dr. Meira Pena, 33	272	28	123	0	0	20	84	78	29	100	0	714	
DRE-G	ALMOXARIFADO/AUDITÓRIO	Rua Serra do Mar, 90 Guaianases						39						1.279	
DRE-G	CEFAV/ICEU	Rua Comandante Carlos Ruhl, 134 -						18						614	
DRE-G	DIFED FORMAÇÃO	Rua João dos Reis, 04 - Guaianases - São Paulo/SP						9						298	
DRE-G	DRE-G	Rua Agapito Maluf, 58 - Guaianases						53						1.755	
DRE-G	DIFED / NAAPA	Rua Serra do Mar, 32 Guaianases - São Paulo/SP						24						426	
EMEF	ALEXANDRE DE GUSMÃO	Rua Porto do Bezerra, 25 - Jd. Guaianases - Lajeado	833	94	170	49	876	155	551	154	70	1.104	367	4.268	
EMEF	ALEXANDRE VANNUCHI LEME	R. Igarapé da Diana, 60	756	55	184	54	1.024	181	179	90	16	831	931	4.120	
EMEF	ANNA LAMBERGA ZEGLIO, VER.	R. Olímpia Motani, 231	106	96	152	60	921	162	510	133	74	432	1.200	3.684	
EMEF	ANTONIO D'AVILA, PROF.	R. Igarapé Água Azul, 1259	731	210	105	50	692	122	310	175	48	2.000	600	4.921	
EMEF	ANTONIO PEREIRA IGNACIO	R. Sara Kubitschek, 186	396	32	76	50	741	131	185	76	40	366	180	2.142	
EMEF	AURELIANO LEITE	R. José Francisco Brandão, 370	260	52	50	0	561	99	185	60	27	180	1.000	2.375	
EMEF	CAIO SERGIO POMPEU DE TOLEDO, DEP.	Rua Nascer do Sol, 180 - Stª Etelvina II A - Cid. Tiradentes	775	62	219	56	264	47	401	104	64	2.482	1.640	6.067	
EMEF	CAMILLO CASTELO BRANCO	R. Edmundo Orioli, 85 - Cidade Tiradentes, São Paulo - SP, 08470-600	350	44	30	0	608	107	400	77	20	580	2472	4.581	
EMEF	CELIA REGINA ANDERY BRAGA, Profª	Rua Henrique, Adamus, 15 - Jd. Áurea - Cid. Tiradentes	715	136	225	39	592	104	133	117	16	600	500	3.073	
EMEF	CLAUDIA BARTOLOMAZI, PROFA.	R. Arroio Arapongas, 275	878	80	134	56	714	126	326	142	96	120	610	3.156	
EMEF	DIAS GOMES	Rua Alésio Prati, 42 - Jd. Bandeirantes - Lajeado	866	175	53	72	779	138	125	124	38	1.325	455	4.012	
EMEF	ELIAS SHAMMASS	R. do Pai Nosso, s/n.	834	163	100	50	217	38	432	72	71	1.219	885	4.043	
EMEF	Fulvio Abramo	R. José Romeiro, 1	500	70	0	75	163	29	90	100	50	1.605	950	3.603	
EMEF	GIORGIO GAGLIANI CAPUTO, PE	R. Quimanga, 40 - Vila Iolanda(Lajeado), São Paulo - SP.	350	44	30	0	479	84	420	55	60	500	1410	3.348	
EMEF	HELINA COUTINHO LOURENÇO ALVES, Profª	Rua Arroio Sarandi, s/n - Stª Etelvina III - Cid. Tiradentes	588	180	196	50	1.119	197	420	123	13	686	101	3.476	
EMEF	IDEMIA DE GODOY, PROFA.	R. Andes, 807	686	71	114	49	527	93	270	152	55	223	46	2.193	
EMEF	JOANA ANGELICA DE JESUS, MADRE	R. Torre de Santiago, 425	809	86	224	66	1.190	210	280	113	76	1.000	2.500	6.344	
EMEF	JOAO DE LIMA PAIVA, PROF.	R. Getulina, 278	721	80	200	87	468	83	551	87	24	620	400	3.238	
EMEF	JOAO DE LIMA PAIVA, PROF.	R. Getulina, 278	721	80	200	87	468	83	551	87	24	620	400	3.238	
EMEF	JOAO RIBEIRO DE BARROS	R. Ananai, 968	816	358	132	48	729	129	472	99	52	1.030	1.500	5.236	
EMEF	JOEL FERNANDES DE SOUZA	R. Conj. Sítio Conceição, 283.	392	34	49	40	136	24	212	58	33	200	78	1.232	
EMEF	JOSÉ AUGUSTO CÉSAR SALGADO, DR.	Av. dos Têxteis, 2.907 - Stª Etelvina VIA - Cid. Tiradentes	962	186	272	49	553	98	324	97	95	600	1.000	4.128	
EMEF	JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	Rua Jorge Maracini Pomfílio, 60 – Cohab Juscelino - Guaianases	965	115	146	44	1.077	190	571	179	93	739	118	4.047	
EMEF	LUIS CARLOS PRESTES, SEN.	R. Igarapé Guará, 90	555	86	143	52	578	102	171	114	58	1.204	1.280	4.241	
EMEF	LUIS ROBERTO MEGA, PROFª	Rua Henrique Adamus, 16 - Jd. Áurea - Cid. Tiradentes	735	108	87	49	750	132	107	143	20	879	2.396	5.274	
EMEF	MAILSON DELANE, PROF.	R. Salvador Vígano, 100	790	50	259	60	651	115	451	101	23	992	200	3.577	
EMEF	MARIA APARECIDA M. FERNANDES	Rua Silvio Caldas, s/n - Jd. Vilma Flor - Cid. Tiradentes	588	97	245	49	221	39	620	100	15	1.080	580	3.595	
EMEF	MAURICIO GOULART	R. Rene de Toledo, 700	970	77	262	74	979	173	457	102	71	1.116	3.000	7.108	
EMEF	MEIRE DE JESUS RIBEIRO, PROF.	R. Alfonso Asturaro, 305 - Conj. Hab. Barro Branco II, São Paulo -	867	90	110	70	1.474	260	50	86	12	450	7.200	10.409	
EMEF	OLINDA MENEZES SERRA VIDAL, PROFA.	R. Várzea Nova, 40	850	96	163	44	722	127	510	100	90	900	3.000	6.475	
EMEF	PROFª MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Rua Edson Danilo Dotto, 700 - Sta Etelvina II - Cid. Tiradentes	686	52	170	40	451	80	277	167	36	963	38	2.880	
EMEF	QUIRIMO CARMIRO REFINO, PROF	R. Camargo Leme, 78	551	80	80	50	619	109	230	91	53	1.280	2.200	5.234	

EMEF	SATURNINO PEREIRA	Estr. do Iguatemi, 4.877	100	76	144	48	565	100	525	144	29	1082	1070	3.783
EMEF	VINTE E CINCO DE JANEIRO	R. Caranaíba, 23	260	70	41	50	100	18	47	48	34	183	10	843
EMEF	VLADIMIR HERZOG	Rua Francisco José Viana, 894 - Stª Etelvina IV - Cid. Tiradentes	1203	99	88	65	698	123	615	154	75	1173	553	4.723
EMEF	Inês Brega Cordeiro, Prof.	Rua Centralina, 387	400	90	25	10	21	4	160	85	24	700	410	1.925
EMEFM	OSWALDO ARANHA B. DE MELLO	Av. dos Metalúrgicos, 1155 - Stª Etelvina - Cid. Tiradentes	1008	127	353	80	833	147	300	117	80	905	453	4.256
EMEI	ADONIRAN BARBOSA	R. dos Pedreiros, 167	285	39	0	0	199	41	150	80	49	724	520	2.046
EMEI	AMACIO MAZZAROPPI	R. Dr. Francisco Tenente Torres, 55	294	38	66	60	169	35	106	40	24	190	205	1.192
EMEI	ANTONIO PEREIRA LIMA	R. Ananai, 982	320	57	59	0	184	38	40	60	38	600	1260	2.618
EMEI	CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ	R. Fernando Ganga, 25	280	59	0	40	249	51	35	43	48	498	1097	2.349
EMEI	CIDADE TIRADENTES IV	Rua Eduardo Fleuter, 410 - Conjunto Habitacional Barro Branco II - CEP 08473-833	243	76	13	0	69	14	62,3	41	0	260	3785	4.549
EMEI	DULCE SALLES FERRAZ, PROFA.	R. Oliveira Poma, quadra 31, lote 116	250	24	50	0	159	33	212	54	14	808	1050	2.621
EMEI	EDUARDO KNEESE DE MELLO, PROF.	R. Nascer do Sol, 485	245	36	399	0	249	51	20	64	18	700	1300	3.031
EMEI	ELISA KAUFFMANN ABRAMOVICH	R. Rene de Toledo, 55	200	36	80	80	211	43	237	80	38	380	500	1.842
EMEI	ELISARIO RODRIGUES DE SOUSA, PROF.	R. Edson Danilo Dotto, 520	245	66	161	0	665	136	0	40	26	1703	3000	5.906
EMEI	ELIZA MARA TORRES, PROF.	Rua Baía De Caeté, S/N	410	40	104	0	174	36	86	60	13	1748	4	2.639
EMEI	FULVIA ROSEMBERG, PROF.	Rua Moacir Gomes De Almeida, S/N	450	80	91	40	212	43	191	51	15	1130	1160	3.420
EMEI	GESSY GEBARA, PROFA.	R. Cachoeira das Garças, 114	400	32	160	0	249	51	20	57	14	700	2000	3.632
EMEI	GIANFEDERICO PORTA, PROF.	R. Torre de Santiago, 323	144	45	0	0	83	17	0	40	16	840	800	1.968
EMEI	HELENA LOPES STANA DA SILVA, PROFA.	R. Andes, 851	326	80	40	0	249	51	250	40	17	200	1000	2.202
EMEI	JOSE ROBERTO DE C. RIBEIRO, PROF.	R. Eng. Carlos Grazia, 120	405	157	70	0	115	23	20	55	173	660	1000	2.655
EMEI	KLAUS REINACH, ENG.	R. José Francisco Brandão, 390	300	44	92	0	208	43	115	68	37	500	600	1.964
EMEI	LAJEADO II	R. João da Silva Aguiar, 150 - Lajeado - Distrito Lajeado - CEP 08452-250	354	77	0	0	391	80	536	57	26	320	0	1.761
EMEI	LUCILIA DE ANDRADE FERREIRA, PROFA.	R. Cachoeira Triunfo, 55	395	63	50	0	184	38	40	39	31	950	1550	3.268
EMEI	MAGDALENA TAGLIAFERRO	R. Porto do Bezerra, 1056	265	44	18	0	191	39	40	45	23	280	628	1.534
EMEI	MARGARIDA MARIA ALVES	R. Santo Rizzo, 10	422	66	0	0	259	53	100	49	58	400	912	2.266
EMEI	MARIA AP. LARA COIADO, PROFA	R. Geraldo Rocha Calado, s/n.	363	119	45	0	406	83	30	64	58	1312	950	3.347
EMEI	MARIO BENI, DEP.	R. Sara Kubitschek, 258	169	47	58	58	154	31	225	154	54	214	300	1.433
EMEI	ODIVALDO VIANA FO	Av. Utau Kanai, 216	285	45	0	0	166	34	75	48	24	650	102	1.395
EMEI	OLGA BENARIO PRESTES	R. Igarapé da Fortuna, 195	240	34	25	25	256	52	300	60	76	400	2200	3.616
EMEI	PAULO CAMILHER FLORENCANO	R. Feliciano de Mendonça, 502	331	96	59	0	162	33	200	50	22	120	2000	3.040
EMEI	PROF. DORACI DOS SANTOS RAMOS	Rua São Valfredo, S/N	323	40	47	47	290	59	230	54	8	872	740	2.651
EMEI	PROFESSORA ANA PAULA APARECIDA DINIZ PRIMO	Rua Padre Nildo Do Amaral Júnior, 890	381	103	0	0	81	16	53	53	16	328	619	1.634
EMEI	RAUL NEMENZ, PROF	R. Alfonso Asturaro, 451.	448	575	124	50	249	51	52	57	62	600	400	2.617
EMEI	RODRIGUES DE ABREU	R. João dos Reis, 4	427	49	140	0	307	63	50	82	22	1000	1000	3.077
EMEI	SAMUEL WAINER	R. Conto de Areia, 69	330	46	47	0	436	89	45	80	29	600	1000	2.613
EMEI	SONTA AO LUAR	Rua Sonata ao Luar, s/nº, Conj. Hab. Sítio Conceição, São Paulo - SP	404	83	90	39	206	42	182	55	26	953	115	2.153
EMEI	TOMAS GALHARDO	R. Inácio Pinto Lima, 79	240	61	0	48	576	118	50	57	22	150	1000	2.204
EMEI	VALDIR AZEVEDO	R. Inácio Monteiro, 333	300	44	92	0	208	43	115	68	37	120	1270	2.254
EMEI	WILSON DOS REIS SANTOS	R. Francisco de Soutomaior, 14A	400	27	40	40	108	22	280	95	55	300	100	1.445
<b>Área total para aplicação em julho e outubro de 2026</b>								<b>6.711</b>	<b>Área total aplicação em julho de 2026</b>					<b>286.722</b>

## 10. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em todas as instalações físicas das Unidades Administrativas e Educacionais sob a jurisdição da Diretoria Regional de Educação de Guaianases (DRE-G), conforme listagem constante no Subitem 11.2.

10.2. Tipologia das Unidades Atendidas.

10.2.1. O escopo de atendimento abrange diferentes modelos de gestão e estruturas arquitetônicas, divididas nas seguintes categorias:

10.2.1.1. Unidades Administrativas – Sede da DRE Guaianases (DRE-G) e Centros de Formação (DICEU, DIPED, NAAPA e Almoarifado/Auditório).

10.2.1.2. CEI (Centros de Educação Infantil) – Unidades da rede direta.

10.2.1.3. EMEI (Escolas Municipais de Educação Infantil).

10.2.1.4. EMEF (Escolas Municipais de Ensino Fundamental).

10.2.1.5. EMEFM (Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio).

10.2.1.6. CIEJA (Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos).

## 11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Enquadramento Legal:

11.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Das Multas (Critério de Dosimetria da PMSP):

11.2.1. Multa por Atraso no Cronograma: [0,5%] por dia de atraso injustificado sobre o valor da aplicação da unidade escolar afetada, limitado a 10 dias de atraso.

11.2.2. Multa por Descumprimento de Obrigação Técnica: [1% a 5%] sobre o valor mensal do lote caso a empresa incorra em qualquer uma das seguintes infrações:

11.2.2.1. Não forneça ou não fiscalize o uso de EPIs por seus operadores e empregados;

11.2.2.2. Aplique produtos sem registro na ANVISA ou sem apresentar a respectiva FISPQ;

11.2.2.3. Deixe de manter o preposto ou responsável técnico disponível nos canais oficiais;

11.2.2.4. Deixe de manter PREPOSTO devidamente indicado, com telefone e correio eletrônico (e-mail) próprios, a fim de ser o responsável por garantir que os prestadores de serviço e empregados cumpram o procedimento estabelecido.

11.2.3. Multa por reinfestação não Atendida: [R\$ 50,00] por dia útil de atraso caso a empresa seja acionada para visita corretiva de garantia (conforme evidências fotográficas) e não compareça à Unidade escolar no prazo.

11.2.4. Multa por Inexecução Parcial ou Total: [10% a 20%] sobre o valor total do contrato, podendo cumular com a rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA.

11.3. Sanções Restritivas de Direito:

11.3.1. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada nos casos de infrações graves (como falsidade ideológica ou abandono do serviço), proibindo a empresa de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo por até 3 (três) anos.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – SME DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES**  
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/DRE-G/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2026/0061397-9

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/DRE-G/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Regional de Educação Guaianases

CONTRATADA: XXXXXXX CNPJ NºXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços combate de vetores e pragas urbanas, conforme item 1 deste memorial descritivo, mediante dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº SEGES ME nº 65/21 e Instrução Normativa SEGES ME nº 67/21.

Mapeamento das Áreas	Atividades	Aplicação	Unidade	Quantidade (A)	Valor por m² (B)	Total (Ax B)
Infraestruturas e Redes; Áreas Pedagógicas e Administrativas; Áreas Comuns; Áreas Externas e Lazer e Áreas de Confinamento e Telhados e Áreas de Alimentação.	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	Uma aplicação dem julho de 2026	M²	293.433	R\$ -	-
Mapeamento das Áreas	Atividades	Aplicação	Unidade	Quantidade (A)	Valor por m² (B)	Total (Ax B)
Áreas de Alimentação	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	Uma aplicação em outubro de 2026	M²	6.711	R\$ -	-
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.21.12.122.4001.2.100.33903900.00.1.500.9001.0  
 16.21.12.366.4027.2.823.33904700.00.1.500.9001.0  
 16.21.12.361.4027.2.826.33903900.00.1.500.9001.0  
 16.21.12.367.2861.2.823.33903900.00.1.500.9001.0  
 16.21.12.362.4027.2.883.33903900.00.1.500.9001.0  
 16.21.12.365.4028.4.360.33903900.00.1.500.9001.0  
 16.21.12.365.4028.4.362.33903900.00.1.500.9001.0

NOTAS DE EMPENHO:

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo através da Diretoria Regional de Educação Guaianases (DRE-G), com sede na Rua Agapito Maluf, 58 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - SP, CEP 08410-131, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.114/0013-69, neste ato representada por XXXXXX, nos termos da competência delegada pela portaria XXXXX, publicada no DOM XXXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado na XXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços combate de vetores e pragas urbanas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Mapeamento das Áreas	Atividades	Aplicação	Unidade	Quantidade
Infraestruturas e Redes; Áreas Pedagógicas e Administrativas; Áreas Comuns; Áreas Externas e Lazer e Áreas de Confinamento e Telhados.	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	julho	M <sup>2</sup>	293.433
Mapeamento das Áreas	Atividades	Aplicação	Unidade	Quantidade
Áreas de Alimentação	Controle Sanitário Integrado no Combate de Pragas Urbanas, compreendendo a desinsetização (insetos rasteiros e voadores e aracnídeos), desratização (roedores) e descupinização (cupins), em caráter preventivo.	outubro	M <sup>2</sup>	6.711

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Locais de prestação dos serviços:

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUIANASES			Áreas Internas										Áreas Externas		TOTAL
Tipo	UE	Endereço	Salas de Aula	Sanitários Vestibulários Coletivos	Salas de Atividades Complementares (Informática, Laboratórios, Oficinas,	Bibliotecas e Salas de Leitura	Pátios Cobertos, Quadras Cobertas e Refeitórios	Cozinha, Despensa, Lactário e Refeitórios	Áreas de Circulação (Corredores, Escadas,	Diretoria, Vice Diretoria, Secretaria, Sala de Coordenador e Orientadores Pedagógicos, Sala dos Professores)	Almoxarifados, Depósitos e Arquivos	Pátios Descobertos, Quadras, Circulações	Coleta de Detritos em Pátio e Áreas Verdes		
CEI	ADHEMAR FERREIRA DA SILVA	Rua Antonio Carlos Minguês Lopes, S/N, Conj Hab Sitio Conceição	185	47	15	0	88	38	143	45	9	369	1206	2.107	
CEI	ALICE APARECIDA DE SOUZA	Rua Edmundo Orioli, 430, Cidade Tiradentes	210	37	93	0	48	20	52	45	10	360	2650	3.505	
CEI	BARBARA HELIODORA	Rua José Francisco Brandão, 80, Cidade Tiradentes	209	67	0	0	45	19	71	53	11	740	679	1.875	
CEI	CIDADE TIRADENTES	Rua Santo Rizzo, 122, Cidade Tiradentes	257	93	0	0	48	21	59	100	5	1838	700	3.100	
CEI	CONJ. PRESTES MAIA	Rua Inacio Pinto Lima, 16, Conjunto Residencial Prestes Maia	157	21	0	14	32	14	42	43	22	882	884	2.097	
CEI	GERALDO MAGELA PERON	Rua Samouna, 216, Guaianases	180	66	0	0	69	29	55	55	22	799	353	1.599	
CEI	INACIO MONTEIRO	Rua Barao Joaquim Do Amparo, S/N, Cidade Tiradentes	210	93	0	52	60	26	72	39	69	430	572	1.597	
CEI	INCONFIDENTES	Rua Conto De Areia, 203, Conjunto Habitacional Castro Alves	157	45	0	22	90	38	60	45	21	478	1395	2.313	
CEI	JARDIM SAO PAULO	Rua Feliciano De Mendonça, 500, Jardim São Paulo(Zona Leste)	287	76	87	0	305	131	81	60	15	800	635	2.346	
CEI	JOAQUIM GOUVEIA FRANCO JUNIOR,VER.	Rua Ardosa, 8, Vila Chabilandia	151	42	0	0	44	19	48	39	58	928	193	1.503	
CEI	JOCELYNE G.F. DE MELLO	Rua Utaro Kanai, 280, Conj Habit Juscelino Kubitschek	205	24	10	0	103	44	79	38	11	326	407	1.203	
CEI	JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	Rua Jorge Maracini Pomílio, 60 – Cohab Juscelino - Guaianases	350	60	35	0	109	47	75	35	72	520	715	1.971	
CEI	LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, DOM.	Rua Gongalo Lopes De Camargo, 28, Jardim Fanganiello	115	40	0	0	34	14	40	25	17	200	90	561	
CEI	MADRE PAULINA	Rua Alexandre Davidenko, 801, Barro Branco	210	37	93	0	107	46	92	45	10	810	460	1.864	
CEI	MARIA AUGUSTA DE PAULA, PROF	Rua Dos Pedreiros, 135, Cidade Tiradentes	217	56	7	0	101	43	54	36	6	184	562	1.223	
CEI	MARIA CONCEICAO MONTEIRO AYRES	Avenida Doutor Guilherme De Abreu Sodré, 323, Conjunto	207	75	0	19	47	20	64	44	6	250	700	1.412	
CEI	MARIELCIA FLORENCIO DE MORAIS	Rua Doménico Allegri, 215, Cidade Tiradentes	290	76	72	0	63	27	169	82	42	920	1000	2.714	
CEI	MARILIA DE DIRCEU	Rua Luis Bordese, 43, Cidade Tiradentes	209	73	15	0	40	17	67	42	29	1200	100	1.775	
CEI	MARIO PEREIRA COSTA, PROF	Rua Arroio Arapongas, 159, Conjunto Habitacional Santa	155	45	0	0	237	101	120	70	9	850	662	2.148	
CEI	NEIDE KETELHUT	Rua Claudio Da Costa, 312, Jardim Aurora	283	72	0	0	41	17	215	31	16	496	496	1.650	
CEI	PEDRO BRASIL BANDECCCHI	Avenida Waldemar Tietz, 950, Conjunto Habitacional Padre José De Anchieta	218	61	28	0	45	19	62	53	18	758	980	2.223	
CEI	TITO DE ALENCAR, FREI	Rua Francisco Jose Viana, S/N, Cidade Tiradentes	160	65	0	44	39	17	64	28	2	400	530	1.332	
CEI	VILA MARILENA	Rua Rio Fartura, 200, Jardim Sao Carlos	115	35	56	0	60	26	50	23	3	854	2335	3.531	
CEI	ZACARIA MAURO FACCIO GONCALVES	Rua Cavaleiro De Jorge, 300, Conjunto Habitacional Castro Alves	263	66	0	7	62	27	68	31	21	520	397	1.435	
CIEJA	ROSA KAZUE INAKAKE DE SOUZA, PROFA	R. Dr. Meira Pena, 33	272	28	123	0	0	20	84	78	29	100	0	714	
DRE-G	ALMOXARIFADO/AUDITÓRIO	Rua Serra do Mar, 90 Guaianases						39						1.279	
DRE-G	CEFA/DICEU	Rua Comandante Carlos Ruhl, 134 -						18						614	
DRE-G	DIPED FORMAÇÃO	Rua João dos Reis, 04 - Guaianases - São Paulo/SP						9						298	
DRE-G	DRE-G	Rua Agapito Maluf, 58 - Guaianases						53						1.755	
DRE-G	DIPED / NAAPA	Rua Serra do Mar, 32 Guaianases - São Paulo/SP						24						426	
EMEF	ALEXANDRE DE GUSMÃO	Rua Porto do Bezerra, 25 - Jd. Guaianases - Lajeado	833	94	170	49	876	155	551	154	70	1104	367	4.268	
EMEF	ALEXANDRE VANNUCHI LEMME	R. Igarapé da Diana, 60	756	55	184	54	1.024	181	179	90	16	831	931	4.120	
EMEF	ANNA LAMBERGA ZEGLIO, YER.	R. Olímpia Motani, 231	106	96	152	60	321	162	510	133	74	432	1200	3.684	
EMEF	ANTONIO D'AVILA, PROF.	R. Igarapé Água Azul, 1259	731	210	105	50	692	122	310	175	48	2000	600	4.921	
EMEF	ANTONIO PEREIRA IGNACIO	R. Sara Kubitschek, 186	396	32	76	50	741	131	185	76	40	366	180	2.142	
EMEF	AURELIANO LEITE	R. José Francisco Brandão, 370	260	52	50	0	561	99	185	60	27	180	1000	2.375	
EMEF	CAIO SERGIO POMPEU DE TOLEDO, DEP.	Rua Nascer do Sol, 180 - Str Etelvina II A - Cid. Tiradentes	775	62	219	56	264	47	401	104	64	2.482	1640	6.067	
EMEF	CAMILO CASTELO BRANCO	R. Edmundo Orioli, 85 - Cidade Tiradentes, São Paulo - SP, 08470-600	350	44	30	0	608	107	400	77	20	580	2472	4.581	
EMEF	CELIA REGINA ANDERY BRAGA, Prof.ª	Rua Henrique, Adamus, 15 - Jd. Aurea - Cid. Tiradentes	715	136	225	39	592	104	133	117	16	600	500	3.073	
EMEF	CLAUDIA BARTOLOMAZI, PROFA.	R. Arroio Arapongas, 275	878	80	134	56	714	126	326	142	96	120	610	3.156	
EMEF	DIAS GOMES	Rua Afésio Prati, 42 - Jd. Bandeirantes - Lajeado	866	175	53	72	779	138	125	124	38	1325	455	4.012	
EMEF	ELIAS SHAMMASS	R. do Pai Nosso, s/n.	834	163	100	50	217	38	432	72	71	1219	885	4.043	
EMEF	Fulvio Abramo	R. José Romeiro, 1	500	70	0	75	163	29	90	100	50	1605	950	3.603	
EMEF	GIORGIO GAGLIANI CAPUTO, PE	R. Quimanga, 40 - Vila Iolanda(Lajeado), São Paulo - SP,	350	44	30	0	479	84	420	55	60	500	1410	3.348	
EMEF	HELINA COUTINHO LOURENÇO ALVES, Prof.ª	Rua Arroio Sarandi, s/n - Str Etelvina III - Cid. Tiradentes	588	180	196	50	1.119	197	420	123	13	686	101	3.476	
EMEF	IDEMIA DE GODOY, PROFA.	R. Andes, 807	686	71	114	49	527	93	270	152	55	223	46	2.193	
EMEF	JOANA ANGELICA DE JESUS, MADRE	R. Torre de Santiago, 425	809	86	224	66	1.190	210	280	113	76	1000	2500	6.344	
EMEF	JOAO DE LIMA PAIVA, PROF.	R. Getulina, 278	721	80	200	87	468	83	551	87	24	620	400	3.238	
EMEF	JOAO DE LIMA PAIVA, PROF.	R. Getulina, 278	721	80	200	87	468	83	551	87	24	620	400	3.238	
EMEF	JOAO RIBEIRO DE BARRROS	R. Ananai, 968	816	358	132	48	729	129	472	99	52	1030	1600	5.236	
EMEF	JOEL FERNANDES DE SOUZA	R. Conj. Sitio Conceição, 283.	392	34	49	40	136	24	212	58	33	200	78	1.232	
EMEF	JOSÉ AUGUSTO CÉSAR SALGADO, DR.	Av. dos Têxteis, 2.907 - Str Etelvina VI A - Cid. Tiradentes	952	186	272	49	553	98	324	97	95	600	1000	4.128	
EMEF	JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	Rua Jorge Maracini Pomílio, 60 – Cohab Juscelino - Guaianases	965	115	146	44	1.077	190	571	179	93	739	118	4.047	
EMEF	LUIS CARLOS PRESTES, SEN.	R. Igarapé Guarú, 90	555	86	143	52	578	102	171	114	58	1204	1280	4.241	
EMEF	LUIS ROBERTO MEGA, PROF.ª	Rua Henrique Adamus, 16 - Jd. Áurea - Cid. Tiradentes	735	108	87	49	750	132	107	143	20	879	2.396	5.274	
EMEF	MAILSON DELANE, PROF.	R. Salvador Viganó, 100	790	50	259	60	651	115	451	101	23	992	200	3.577	
EMEF	MARIA APARECIDA M. FERNANDES	Rua Silvio Caldas, s/n - Jd. Vilma Flor - Cid. Tiradentes	588	97	245	49	221	39	620	100	15	1080	580	3.595	
EMEF	MAURICIO GOULART	R. Rene de Toledo, 700	970	77	262	74	979	173	457	102	71	1116	3000	7.108	
EMEF	MEIRE DE JESUS RIBEIRO, PROF.	R. Alfonso Asturaro, 305 - Conj. Hab. Barro Branco II, São Paulo -	867	90	110	70	1.474	260	50	86	12	450	7200	10.409	
EMEF	OLINDA MENEZES SERRA VIDAL, PROFA.	R. Yárea Nova, 40	850	96	163	44	722	127	510	100	90	900	3000	6.475	
EMEF	PROF.ª MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Rua Edson Danillo Dotto, 700 - Sta Etelvina II - Cid. Tiradentes	686	52	170	40	451	80	277	167	36	963	38	2.880	
FMFF	QUIRINO CARNIFIRO REFMDO PROF	R. Camargo e Leme, 78	551	80	80	50	619	109	230	91	53	1280	2200	5.281	

EMEF	SATURNINO PEREIRA	Estr. do Iguatemi, 4.377	100	76	144	48	565	100	525	144	23	1082	1070	3.783
EMEF	VINTE E CINCO DE JANEIRO	R. Caranãba, 23	260	70	41	50	100	18	47	48	34	183	10	843
EMEF	VLADIMIR HERZOG	Rua Francisco José Viana, 894 - Strª Etelvina IV - Cid. Tiradentes	1.203	99	88	65	698	123	615	154	75	1.173	953	4.723
EMEF	Inês Brega Cordeiro, Prof.	Rua Centralina, 387	400	90	25	10	21	4	160	85	24	700	410	1.925
EMEFM	OSVALDO ARANHA B. DE MELLO	Av. dos Metalúrgicos, 1.155 - Strª Etelvina - Cid. Tiradentes	1008	127	353	80	833	147	300	117	80	905	453	4.256
EMEI	ADONIRAN BARBOSA	R. dos Pedreiros, 167	285	39	0	0	199	41	150	80	49	724	520	2.046
EMEI	AMACIO MAZZAROLI	R. Dr. Francisco Tenente Torres, 55	294	38	66	60	169	35	106	40	24	190	205	1.192
EMEI	ANTONIO PEREIRA LIMA	R. Ananai, 982	320	57	59	0	184	38	40	60	38	600	1260	2.618
EMEI	CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ	R. Fernando Ganga, 25	280	59	0	40	249	51	35	43	48	498	1097	2.349
EMEI	CIDADE TIRADENTES IV	Rua Eduardo Reuter, 410 - Conjunto Habitacional Barro Branco II - CEP 08473-533	243	76	13	0	69	14	62,3	41	0	260	3785	4.549
EMEI	DULCE SALLES FERRAZ, PROFA.	R. Oliveira Roma, quadra 31, lote 116	250	24	50	0	159	33	212	54	14	808	1050	2.621
EMEI	EDUARDO KNEESE DE MELLO, PROF.	R. Nascer do Sol, 485	245	36	399	0	249	51	20	64	18	700	1300	3.031
EMEI	ELISA KAUFFMAN ABRAMOVICH	R. Rene de Toledo, 55	200	36	80	80	211	43	237	80	38	380	500	1.842
EMEI	ELISARIO RODRIGUES DE SOUSA, PROF.	R. Edson Danilo Dotto, 520	245	66	161	0	665	136	0	40	26	1703	3000	5.906
EMEI	ELIZA MARA TORRES, PROFª	Rua Baía De Caeté, S/N	410	40	104	0	174	36	86	60	13	1.748	4	2.639
EMEI	FULVIA ROSEMBERG, PROFª	Rua Moacir Gomes De Almeida, S/N	450	80	91	40	212	43	191	51	15	1.130	1.160	3.420
EMEI	GESSY GEBARA, PROFA.	R. Cachoeira das Gargas, 114	400	32	160	0	249	51	20	57	14	700	2000	3.632
EMEI	GIANFEDERICO PORTA, PROF.	R. Torre de Santiago, 323	144	45	0	0	83	17	0	40	16	840	800	1.968
EMEI	HELENA LOPES STANA DA SILVA, PROFA.	R. Andes, 851	326	80	40	0	249	51	250	40	17	200	1000	2.202
EMEI	JOSE ROBERTO DE C. RIBEIRO, PROF.	R. Eng. Carlos Grazia, 120	405	157	70	0	115	23	20	55	173	660	1000	2.655
EMEI	KLAUS REINACH, ENG.	R. José Francisco Brandão, 390	300	44	92	0	208	43	115	68	37	500	600	1.964
EMEI	LAJEADO II	R. João da Silva Aguiar, 150 - Lajeado - Distrito Lajeado - CEP 08452-250	354	77	0	0	391	80	536	57	26	320	0	1.761
EMEI	LUCILIA DE ANDRADE FERREIRA, PROFA.	R. Cachoeira Triunfo, 55	355	69	50	0	184	38	40	39	31	950	1550	3.268
EMEI	MAGDALENA TAGLIAFERRO	R. Porto do Bezerra, 1056	265	44	18	0	191	39	40	45	23	280	628	1.534
EMEI	MARGARIDA MARIA ALVES	R. Santo Rizzo, 10	422	66	0	0	259	53	100	49	58	400	912	2.266
EMEI	MARIA AP. LARA COIADO, PROFA	R. Geraldo Rocha Calado, s/n.	363	119	45	0	406	83	30	64	58	1312	950	3.347
EMEI	MARIO BENI, DEP.	R. Sara Kubitschek, 258	169	47	58	58	154	31	225	154	54	214	300	1.433
EMEI	ODIVALDO VIANA FO	Av. Utaro Kanai, 216	285	45	0	0	166	34	75	48	24	650	102	1.395
EMEI	OLGA BENARIO PRESTES	R. Igarapé da Fortuna, 195	240	34	25	25	256	52	300	60	76	400	2200	3.616
EMEI	PAULO CAMILHIER FLORENCANO	R. Feliciano de Mendonça, 502	331	96	59	0	162	33	200	50	22	120	2000	3.040
EMEI	PROF. DORACI DOS SANTOS RAMOS	Rua São Valfredo, S/N	323	40	47	47	290	59	230	54	8	872	740	2.651
EMEI	PROFESSORA ANA PAULA APARECIDA DINIZ PRIMO	Rua Padre Nildo Do Amaral Júnior, 890	381	103	0	0	81	16	53	53	16	328	619	1.634
EMEI	RAUL NEMENZ, PROF	R. Alfonso Asturano, 451	448	575	124	50	249	51	52	57	62	600	400	2.617
EMEI	RODRIGUES DE ABREU	R. João dos Reis, 4	427	49	140	0	307	63	50	82	22	1000	1000	3.077
EMEI	SAMUEL WAINER	R. Conto de Areia, 69	330	46	47	0	436	89	45	80	29	600	1000	2.613
EMEI	SONTA AO LUAR	Rua Sonata ao Luar, s/nª, Conj. Hab. Sítio Conceição, São Paulo - SP	404	83	90	39	206	42	182	55	26	953	115	2.153
EMEI	TOMAS GALHARDO	R. Inácio Pinto Lima, 79	240	61	0	48	576	118	50	57	22	150	1000	2.204
EMEI	VALDIR AZEVEDO	R. Inácio Monteiro, 333	300	44	92	0	208	43	115	68	37	120	1270	2.254
EMEI	WILSON DOS REIS SANTOS	R. Francisco de Soutomaior, 14A	400	27	40	40	108	22	280	95	55	300	100	1.445
Área total para aplicação em julho e outubro de 2026								6.711	Área total aplicação em julho de 2026					286.722

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O período contratual relacionado a presente licitação será de 6 (seis) meses, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxx) para duas aplicações.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM -

que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

7.10. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de São Paulo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.24.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades para a execução do serviço;

9.24.2. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e seus anexos;

9.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente;

9.26. Usar produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes;

9.27. Manter-se em dia e cumprir com todas as obrigações especificadas na Lei nº 14.785/2023, no Decreto nº 4.074/2002, na RDC nº 18/2000, na RDC nº 52/2009 e demais legislação correlata.

9.28. Manter-se em dia e cumprir com todas as normas e padrões de segurança descritos na NR 33 e na NR 35 (espaço confinado e altura), naquilo que lhe couber.

9.29. Se responsabilizar pelo correto acondicionamento, transporte e descarte de todo e qualquer material a ser usado para a prestação do serviço (embalagens de produtos químicos, por exemplo);

9.30. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado em cronograma previamente acordado com o gestor do contrato, respeitadas as periodicidades do item 1.4 do Anexo I – Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **10.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na avaliação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2.1. A fiscalização será realizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE, designados como fiscais na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

10.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços, podendo requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, na forma do item 1.5 do Anexo I - Termo de Referência.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.5. A inexecução total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e em seus Anexos, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/21.

10.6. A fiscalização disposta neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA (art. 92, XII)**

No que concerne às garantias contratuais, de acordo com o disposto no art. 96, não se aplicará a essa contratação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21; da Lei Federal nº 10.520/02; do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar tempestivamente os documentos previstos no certame;

13.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.1.8. Fizer declaração falsa.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. Multas, conforme previsto nos subitens do item 13.6;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

### **1. 6. DAS MULTAS**

13.7. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21; da Lei Federal nº 10.520/02; do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas pertinentes, bem como as disposições do item do edital de licitação, do contrato e do Termo de Referência e demais normas pertinentes, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

13.7.1. Multa de 20% (vinte por cento) do contrato pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, conforme prevê o artigo 90, da Lei nº 14.133/21;

13.7.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho;

13.7.3. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada;

13.7.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

13.7.5. Pela inexecução total do contrato, multa de 30% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato;

13.7.6. 2% ao dia, sobre o valor do contrato, por não cumprir com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários;

13.7.7. Multas, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

13.7.7.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,5%, por infração e por unidade atendida, sobre o valor da unidade por aplicação
2	1%, por infração e por unidade atendida, sobre o valor da unidade por aplicação
3	2%, por infração e por unidade atendida, sobre o valor da unidade por aplicação
4	3%, por infração e por unidade atendida, sobre o valor da unidade por aplicação

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	3	Por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada

8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
10	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço	2	Por empregado e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência
13	Fornecer ou aplicar os materiais previstos neste Termo de Referência na execução dos serviços	3	Por ocorrência
14	Retirar materiais ou produtos que ocasionam dano aos usuários ou servidores após a prestação de serviços nas dependências da	2	Por ocorrência

	CONTRATANTE		
15	Reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme item 1.5 do Termo de Referência.	3	Por ocorrência
16	Comunicar aos fiscais ou responsáveis sobre alguma divergência ou inconsistência de informações entre a previsão contratual e o serviço que seria executado nas dependências da CONTRATANTE, antes da realização do serviço	1	Por ocorrência
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
18	Comparecer em horário e data previamente agendados.	4	Por ocorrência
19	Entregar a garantia/certificado após a conclusão dos serviços na unidade	3	Por ocorrência

13.8. A aplicação das penalidades não implicará em aceitação tácita por parte da CONTRATANTE das falhas eventualmente ocorridas, podendo ser utilizadas em conjunto com as cláusulas contratuais referentes à rescisão motivada e podendo, se repetidas, ensejar outras ações punitivas, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.9. Todos os indicadores serão aferidos a partir da entrega dos atestes de serviço pelos fiscais de contrato e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

13.10. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 7º, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.1. Caso o somatório das penalidades ultrapasse 20% do valor da parcela faturada, será aplicada a cláusula 13.7.3 de inexecução parcial

13.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

13.12. Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

13.13. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, quanto às sanções administrativas indicadas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa;

13.14. A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa, nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.21.12.122.4001.2.100.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.366.4027.2.823.33904700.00.1.500.9001.0

16.21.12.361.4027.2.826.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.367.2861.2.823.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.362.4027.2.883.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.365.4028.4.360.33903900.00.1.500.9001.0

16.21.12.365.4028.4.362.33903900.00.1.500.9001.0

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

16.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º,

§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

1-

2 -